



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (duas) assinaturas do jornal O Popular, bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal, a fim de atender ao uso da Comunicação Setorial e do Gabinete do Secretário de Estado da Administração, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas neste Termo de Referência.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.2.1. Subcontratação e Consórcios: Não é permitida conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa fundamentar a aquisição anual de duas assinaturas do jornal O Popular, para o Gabinete da Secretaria de Estado da Administração e a Comunicação Setorial, haja vista a fundamental importância para o desenvolvimento das atividades desses setores, no que concerne o acompanhamento das publicações na imprensa goiana acerca dos conteúdos publicados relacionados ao Governo do Estado de Goiás, bem como relacionados à própria Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

2.2. Cumpre informar que faz parte das responsabilidades da SEAD planejar e coordenar as políticas de gestão da administração pública estadual, visando fortalecer as capacidades do Estado para a promoção de seu desenvolvimento sustentável, bem como para o aprimoramento da entrega de resultados aos cidadãos.

2.3. A Comunicação Setorial está diretamente ligada ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração, e possui, dentre outras, a atribuição de acompanhar as publicações da mídia local, preparando *clippings* e cartas à imprensa, por isso a importância de estarem bem informados através de um jornal de grande circulação como é o "O Popular".

2.4. Nesse sentido, resta justificada a presente aquisição para que a Comunicação Setorial desta Secretaria possa dar continuidade na excelência do cumprimento de suas atribuições.

2.5. Imperioso constar que, conforme disposto no Despacho 27 (000015609894), o "O Popular" é um veículo de reconhecida credibilidade, e, ainda, é o único jornal em Goiás que não permite acesso on-line para não assinantes.

2.6. No que tange ao contingenciamento de gastos, consigna-se que a presente demanda é essencial ao regular desempenho da função institucional da Pasta, logo, o quantitativo do objeto em tela representa o mínimo necessário para o bom andamento dos trabalhos.

3.DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS

3.1. A estimativa de custo foi elaborada de acordo com o quantitativo necessário para atender as necessidades da Secretaria de Administração e foi confeccionada a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na Planilha de Custos Cesta de Preços (SEI nº 000015477581).

3.2. Quadro estimativo para aquisição de assinatura de jornal:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$ | VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ |
|------|---|------------|------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1 | Aquisição de assinatura do jornal o Popular | assinatura | 2 | R\$ 648,00 | R\$ 1.296,00 |

3.3. O valor total estimado para a devida despesa é de R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais).

3.4. Especificação técnica do Objeto:

3.4.1. Jornal de Grande Circulação;

3.4.2. Entregues diariamente de forma física;

3.4.3. Senhas de acesso para conteúdo digital.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os exemplares físicos serão fornecidos diariamente, dentro de um período de 12 meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada na Unidade Administrativa da Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua 82, número 400, Setor Central, subsolo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Goiânia - GO, 74015-908. Deverá conter a seguinte identificação: 1 - Exemplar do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e 2 - Exemplar da Comunicação Setorial da SEAD.
- 4.3. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora do dia da sua publicação, com rasuras ou danificados, em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo imediatamente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 5.2 Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;
- 5.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 5.4 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 5.5 Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 5.6 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.7 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 5.8 Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 5.9 Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.10 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.
- 6.3 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.4 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 6.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.8 Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- 6.9 Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 6.10 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega,
- 6.11 Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.12 Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;
- 6.13 Os produtos deveram estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;
- 6.14 A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 6.15 Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão e a fiscalização da presente aquisição ficará a cargo do servidor Fabrício Oliveira Arruda, CPF nº 004.931.651-69, ocupante do cargo de Chefe da Comunicação, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

9.1. A Contratada deverá dar garantia legal dos produtos fornecidos.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

10.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

10.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. Fornecedor selecionado com base nas fundamentações apresentadas pelo requisitante (000015609894), bem como na Declaração de Exclusividade (evento SEI nº 000015475083).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

12.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA CLÁUSULA ARBITRAL

13.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

13.2 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

13.3 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

13.4 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

13.5 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

13.6 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

13.7 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

13.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

13.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 29/09/2020, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 29/09/2020, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 30/09/2020, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015447041** e o código CRC **0359E2A0**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7 º
ANDAR (62)3201-5716



Referência: Processo nº 202000005020525



SEI 000015447041